



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.597 DE 29 DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUZAMBINHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal o qual estabelece que o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores deverá proceder com o recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art. 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e para tanto, da necessidade de se manter atualizado os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Muzambinho, seja da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social da municipalidade;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO que para a realização anual do estudo atuarial, o IPREM deve observar as disposições contidas na Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial de seu art. 47;

CONSIDERANDO a importância da atualização periódica, gestão e controle da base de dados dos servidores públicos municipais efetivos vinculados ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho – IPREM.**



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, a todos os servidores públicos municipais ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho/MG – IPREM;

Art. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário tem caráter obrigatório para todos os servidores de que trata o artigo 1º do presente decreto e destina-se a atualização dos dados cadastrais, inserção de novos documentos ou para ratificação de dados já existentes na base de dados cadastrais da Prefeitura Municipal de Muzambinho e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho/MG – IPREM.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário terá divulgação nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Muzambinho e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho/MG – IPREM ou em outros meios de comunicação.

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **15 de janeiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2024**, devendo os servidores públicos municipais de que trata o artigo 1º efetuarem a atualização de seus dados pessoais, de vínculos empregatícios anteriores e de seus respectivos dependentes, da seguinte forma:

I- Através da equipe de facilitadores disponibilizada pelo IPREM, a partir do **dia 15 de janeiro de 2024 até o dia 15 de fevereiro de 2024**, nas dependências do **IPREM, na Avenida Afonso Pena, nº 491, Centro-Muzambinho/MG, das 08 às 12 horas e das 13h até às 17 horas.**

§ 1º - Durante a execução do Censo Cadastral, a Prefeitura Municipal de Muzambinho poderá solicitar a complementação, alteração, e ainda, caso necessário, solicitar a apresentação de documentação comprobatória para a validação dos dados cadastrais dos segurados.

§ 2º - Os servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho/MG – IPREM que se encontrarem incapacitados fisicamente para a realização do presente Censo Previdenciário, deverão comprovar tal condição por meio de atestado médico e designar representante, por meio de procuração legal;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. A divulgação do Censo Cadastral previdenciário, também será de responsabilidade do Município, do IPREM, aos seus servidores públicos, sendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho/MG – IPREM o responsável pela sua **operacionalização, gerenciamento e fiscalização da execução.**

Art. 5º. Os segurados do IPREM serão responsáveis pela veracidade dos dados informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo serem responsabilizados nas esferas cível, administrativa e criminal em caso de, dolosamente, promoverem a inclusão de informação incorreta, falsa ou por omissão de dados, dos termos da lei civil e penal.

Art. 6º. A obrigatoriedade estabelecida neste decreto abrange, inclusive, o servidor público municipal que estiver em gozo dos seguintes afastamentos:

- I - férias regulamentares;
- II - licença por motivo de doença;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - licença para o serviço militar;
- V - licença para atividade política;
- VI - licença para capacitação;
- VII - licença para tratar de interesses particulares;
- VIII - cedidos a outros órgãos Públicos;
- IX - licença maternidade.

Parágrafo único. O servidor que estiver no gozo da licença para tratar de interesse particular deverá comparecer pessoalmente no IPREM para realizar o seu recenseamento em até 15 (quinze) dias após o término da sua licença, apresentando as documentações exigidas no artigo 8º e 9º.

Art. 7º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I- Eficiência e ética na utilização dos dados dos servidores segurados do IPREM;
- II- Cooperação entre o Município, seu Instituto de Previdência e a Câmara Municipal;
- II- Melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Muzambinho, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia de agilidade na concessão de benefícios previdenciários e ainda,

III- Ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público.

Art. 8º. No período de realização do Censo Previdenciário o servidor municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

I- documento de identificação pessoal reconhecido legalmente em todo o território nacional, com fotografia;

II- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou condomínio), de um dos últimos três meses;

IV- Certidão de casamento ou declaração de união estável (documento oficial registrado em cartório ou declaração de próprio punho quando da inexistência de documento oficial registrado em cartório) quando for o caso;

V- Averbação da separação judicial ou divórcio, para aqueles que tenham contraído matrimônio, nos casos em que se aplicar;

VI- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, quando for o caso, ou declaração de próprio punho que não possui ou possuiu outro(s) vínculo(s) além do atual no município da Muzambinho;

VII- Declaração de efetivo exercício do serviço público em outro Ente da Federação, seja na União, Estados e/ou Municípios, quando houver.

Art. 9º. Caso o servidor possua dependente(s) previdenciários (cônjuge ou companheiro(a) e filhos menores de 18 anos ou de qualquer idade quando incapazes), devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento ou documento de identidade reconhecido legalmente em todo o território nacional;

II- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III- Documento de comprovação de tutela ou curatela, ainda que provisório,



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

em caso de menor sob guarda em processo de adoção.

Art. 10. Não serão aceitos documentos:

I- rasurados ou ilegíveis; e,

II- sem as devidas averbações atualizadas, quando for o caso.

Art. 11. Na ausência de algum documento exigido neste decreto, o recadastramento não será realizado.

Art. 12. Quando o servidor não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício anterior ao ingresso no município de Muzambinho/MG, a apresentação do extrato do CNIS fica dispensado, porém será necessário que se faça declaração de próprio punho indicando que o servidor não possui outros vínculos empregatícios anteriores ao município de Muzambinho/MG.

Art. 13. O servidor, o responsável ou o declarante responderá civil, penal e administrativamente por documentos e/ou informações falsas ou incorretas que apresentar e/ou prestar no ato do recadastramento.

Art. 14. O servidor de carreira que, sem justificativa prévia e por escrito, não realizar o recadastramento no prazo estipulado está sujeito à imediata advertência.

Art. 15. Não será permitida a realização de Censo Previdenciário por procuração ou representação, salvo se o servidor estiver sem o gozo, ainda que parcial, de sua capacidade civil.

Art. 16. No período de 15 de janeiro à 15 de fevereiro de 2024, ocorrerão a análise e a verificação pelos conferentes, dos dados informados e caso se observe inconsistências na qualificação cadastral ou na apresentação dos documentos para a atualização cadastral, estes identificarão os problemas encontrados e indicarão o procedimento a ser adotado, ficando o status de recadastramento do servidor como "pendente" no sistema;

Parágrafo Único. Persistindo a irregularidade no envio de dados ou documentos fornecidos referentes à atualização obrigatória de dados cadastrais, o servidor será convocado através de publicação junto ao Diário Oficial do Município, para regularizar a pendência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 29 de dezembro de 2023.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 29 / 12 / 2023

193060